



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto, Minas Gerais,
CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI N° 828/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

" Altera Dispositivo da Lei 613/2002 de 05/06/2002, que dispõe sobre o imposto Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de competência do município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, **ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o item 02, inciso I, do Anexo I, da Lei 613/2002, referente à tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica atribuída a alíquota de 5% para o item 02, inciso I, do ANEXO I da Lei 613/2002, cuja atividade é serviços de obras, construção civil, terraplanagem, telecomunicações e outros semelhantes.

Parágrafo Único - O cálculo do imposto devido nos termos deste artigo será apurado mediante a aplicação da alíquota determinada no artigo 30 sobre a base de cálculo prevista na legislação municipal (CTM).

Artigo 3º - As demais atividades listadas, no anexo I da Lei 613/2002, permanecem com as alíquotas inalteradas.

Artigo 4º - A nova alíquota estabelecida nesta Lei tem por fundamento o artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, aos 14 de Agosto de 2013, 51º Ano da Emancipação.

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé
que afixei o presente instrumento
em 14 / Agosto / 13

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES

Prefeito Municipal

Silvério Soares de Assis
ASSESSOR DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DO MONTE ALTO

Alexandre P. Moreira Neres
PREFEITO MUNICIPAL